



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 25 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª promotoria de Santana do Ipanema.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2025.00000260-4.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00004838-5.

Proc: 02.2025.00001855-1.

Interessado: Instituto para Preservação da Mata Atlântica - IPMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc:02.2025.00002438-6.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 6, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00002479-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.



Proc:02.2025.00002514-1.

Interessado: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da DG, à fl. 42, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00002709-4.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da DG, à fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00002806-0.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 16, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00002905-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002906-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002943-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002971-5.

Interessado: Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003006-6.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Estadual - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2025.00003017-7.

Interessado: Marcondes Ricardson Torres Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003029-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00003031-1.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEAPT para manifestar-se, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de março de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público



Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 25 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004677/2025-95

Interessado: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convênio. Edital para apresentação de propostas para o financiamento do Programa RECOMEÇAR, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), subsidiando a implementação e ampliação de Centrais de Atendimento a Vítima – CAV's no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, com apoio institucional do CNMP.

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004682/2025-57

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Acordo Institucional entre o CNMP e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 15/2025/CPE, via *e-mail* funcional, ao Promotor de Justiça Vicente José Cavalcante Porciúncula, para ciência da reunião informada no referido expediente. 2. Em seguida, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004638/2025-81

Interessado: Conselheiro Engels Augusto Muniz, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Pedido de Providências n. 1.00100/2025-00.

Despacho: Ao considerar o envio de informações ao interessado, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004678/2025-68

Interessado: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP.

Assunto: Representação no Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, archive-se.

Coordenadoria de Interlocação com o CNMP, 25 de março de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 163, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
FERNANDA MENEZES MENDES	OUVIDORIA DO MINISTERIO PUBLICO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 25 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00002971-5

Interessado: Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

Natureza: Denúncia encaminhada pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. - Solicitação de informações.

Assunto: OFÍCIO Nº 6/2025/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003023-3

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS - ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE

Natureza: Fornecimento de dados estimativos para elaboração de plano de trabalho.

Assunto: Ofício Circular nº 11/2025 – AESE-CGJ/AL

Remetido para: Promotoria de Justiça de Feira Grande

Processo: 02.2025.00003024-4

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS - ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE

Natureza: Fornecimento de dados estimativos para elaboração de plano de trabalho.

Assunto: Ofício Circular nº 11/2025 – AESE-CGJ/AL

Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Processo: 02.2025.00002983-7

Vinculado ao processo número: 02.2025.00003024-4

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS - ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE

Natureza: Fornecimento de dados estimativos para elaboração de plano de trabalho.

Assunto: Ofício Circular nº 11/2025 – AESE-CGJ/AL

Remetido para: 32ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00002983-7

Vinculado ao processo número: 02.2025.00003023-3

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS - ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE

Natureza: Fornecimento de dados estimativos para elaboração de plano de trabalho.

Assunto: Ofício Circular nº 11/2025 – AESE-CGJ/AL

Remetido para: 32ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00003006-6

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual - MPAL

Natureza: Possíveis atividades ilícitas da empresa EIG Mercados Ltda. consistente na remessa de recursos financeiros a empresas sediadas em Alagoas

Assunto: Ofício nº 25/2025 – 17ª PJC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003017-7

Interessado: Marcondes Ricardson Torres Costa

Natureza: Autos n. 0700603-36.2024.8.02.0171. Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento ref. Autos n. 0700603-36.2024.8.02.0171

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003029-9

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL

Natureza: Atuação Conjunta. Processo nº 0700886-02.2017.8.02.0043 e demais procedimentos judiciais e extrajudiciais correlatos.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 25 DE MARÇO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001649/2025-25

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1339.0000009/2025-17

Interessado: Luciano Tadeu Rios Queiroz – Analista desta PGJ.

Assunto: Estágio probatório.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Aplicação dos artigos 9 e 20 da Lei Estadual 8.025/18. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça.”. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Março de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 161, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada no Expediente GED 20.08.1339.0000009/2025-17, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável o servidor LUCIANO TADEU RIOS QUEIROZ, matrícula 8255941, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Analista do Ministério Público – Área jurídica, no período de 25/03/2022 a 24/03/2025, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 162, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001649/2025-25, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia, 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no dia 21 de março de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 163, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001649/2025-25, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia, 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no dia 21 de março de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 05/2025

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais e a utilidade de consolidar, num único ato normativo, as atribuições dos órgãos de execução da mesma comarca.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital são consolidadas por meio desta Resolução, mantendo-se a atual configuração.

Art. 2º Ficam mantidas as coordenações de Promotorias de Justiça em curso.

Parágrafo único. Os membros que estiverem atuando em Promotorias de Justiça albergadas pelo disposto no caput poderão, de comum acordo entre os interessados, realizar audiências e outros atos executórios nos órgãos que estiverem sob a mesma coordenação, independentemente de autorização prévia e sem necessidade de ulterior ratificação.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Maceió, 20 de março de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado

<u>ANEXO</u> Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	
Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª PJ da Capital	Atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital. Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas officiar em qualquer juízo da comarca.
2ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ da Capital	Atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital. Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas officiar em qualquer juízo da comarca.
4ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais, de caráter cível, de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
5ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
6ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
7ª PJ da Capital	Atribuição de atuar, como fiscal da lei, nos feitos judiciais de interesse do Ministério Público que tramitam perante as seguintes Varas Cíveis da Capital: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 30ª
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante a 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª Varas Cíveis da Capital, sendo responsável pelos processos de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 0 e 1 e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias oriundas de outras unidades do



	Ministério Público brasileiro.
9ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
11ª PJ da Capital	a) Atuar nos procedimentos cautelares e nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento de representação ou promoção de arquivamento (numeração ímpar), após a homologação judicial de remissões de qualquer natureza (qualquer numeração), bem como em todas as fases dos processos de apuração de ato infracional que tramitem perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar nas audiências judiciais perante a 1ª Vara Criminal da Capital; c) Atuar em infrações administrativas (numeração ímpar); d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração ímpar), com exceção das socioeducativas.
12ª PJ da Capital	Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
13ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.



23ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
24ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
25ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
26ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
27ª PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.
28ª PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
32ª PJ da Capital	Feitos de Família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25ª Vara Cível da Capital.
33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
35ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 2º Juizado Especial da Capital.
36ª PJ da Capital	a) Atuar nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento da representação e promoção de arquivamento (numeração par) ou até a concessão da remissão (qualquer numeração), como forma de exclusão do processo, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar na oitiva informal de adolescentes; c) Atuar nas infrações administrativas (numeração par), salvo em audiências judiciais; d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração par), com exceção das socioeducativas, salvo em audiências judiciais.
37ª PJ da Capital	Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 0, 2, 4, 6 e 8, bem como nos procedimentos



	extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 1º Juizado Especial da Capital.
39ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital. Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 2º Juizado Especial da Capital.
41ª PJ da Capital	Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 1, 3, 5, 7 e 9, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
42ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
43ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 1º Juizado Especial da Capital.
44ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
45ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
46ª PJ da Capital	Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.
47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
50ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.
52ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 11ª Vara Criminal da Capital.
53ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
54ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.



55ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
56ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
58ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
59ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
60ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
61ª PJ da Capital	Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais. Oficiar nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc da Capital, quando houver interesse de incapaz.
62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital (Trânsito e Auditoria Militar).
64ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal da Capital.
66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
67ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais, podendo atuar em qualquer juízo de direito da Capital.
68ª PJ da Capital	Crimes dolosos contra a vida, com atuação diante da 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 27 de março de 2025.



Maceió, 25 de março de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 84, §1º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, torna público o pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Promotores de Justiça HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro e ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, ambas de 2ª entrância, com fundamento no art. 14, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações, conforme preceitua o § 1º do artigo 84, do mencionado Regimento Interno.

Maceió, 25 de março de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF Tecnologia S.A. (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual por cessão fiduciária sobre direitos e créditos oriundos do contrato nº 11/2020, em favor do Agente Fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários SA, inscrita no CNPJ 36.113.876/0004-34, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12901 - Brooklin Paulista/São Paulo – SP, nos termos da Instrução Normativa nº 53 de 2020 e disposições do processo GED nº 20.08.1296.0000263/2024-15; O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização dos institutos da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017; A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 24/03/2025

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF Tecnologia S.A (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual por cessão fiduciária sobre direitos e créditos oriundos do contrato nº 40/2022, em favor do Agente Fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários SA, inscrita no



CNPJ 36.113.876/0004-34, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12901 - Brooklin Paulista/São Paulo – SP, nos termos da Instrução Normativa nº 53 de 2020 e disposições do processo GED nº 20.08.1296.0000263/2024-15; O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização dos institutos da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017; A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 24/03/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda (CNPJ nº 61.797.924/0002-36).

Do Objeto: Prorrogação do contrato nº 03/2024, de fornecimento de suporte técnico especializado para a solução de storage HPE Primera C630, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01/04/2025 até 31/03/2026, face previsão da cláusula segunda, e aplicação de reajuste no patamar de 3,44%, mediante acordo entre as partes, com previsão da cláusula nona, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000264/2024-85.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.688,73 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 68.264,76 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 25/03/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Alessandra Vieira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Carlos Vieira de Melo (CPF nº 039.762.034-91).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000261/2024-69: a) a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2019, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 18 de março de 2025 até 17 de março de 2026; b) a alteração do valor do contrato mediante aplicação do índice (IPCA) de reajuste de 3,70%, face acordo entre as partes.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 5.910,85 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.930,20 (setenta mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Data da Assinatura: 14/03/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Vieira de Melo (Locador).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000277-0

PORTARIA N.º 0037/2025/62PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre episódio envolvendo suposta desídia injustificada perpetrada pela Polícia Militar de Alagoas em face de pessoa idosa, durante ligação ao canal 190 de modo que, ao apresentar sua demanda, a vítima teria sido mal atendida, recebendo tratamento incompatível, de caráter desrespeitoso e negligente, por parte do operador responsável;

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no bojo da qual, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição do Ofício n.º 0866/2024/62PJ-Capit., datado de 29 de novembro de 2024, endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração do fato supra delineado;

CONSIDERANDO a ausência de resposta, até o momento presente, à demanda ministerial por parte do órgão correccional castrense;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00004713-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, no bojo do qual, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração dos termos aduzidos no Ofício n.º 0866/2024/62PJ-Capit., lavrado às fls. 11, em sua integralidade, agora sob a forma de requisição;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de março de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000283-7.

PORTARIA N.º 0038/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter sido recebida nesta Promotoria denúncia apresentada por M. da S. G. B., L. A. de S. e J. de A. G. relatando supostas buscas indevidas e reiteradas realizadas por policiais militares em suas residências, com o intuito de obter informações que as vítimas desconheciam, além de ameaças a elas direcionadas;

CONSIDERANDO ofício encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando a instauração de procedimento correcional visando à escorreita análise de tais fatos;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria noticiou a abertura de Investigação Preliminar para apurar as alegações apresentadas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004556-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de avaliação do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas requisitando cópia do resultado da Investigação Preliminar instaurada por meio da Portaria nº 2508/2024-IP-CG/CORREG., datada de 12/12/2024 e publicada no Aditivo ao BGO nº 005, em 08/01/2025.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de março de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000292-6.

PORTARIA N.º 0039/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação do Juízo de Direito Plantonista da Capital, a qual trata



acerca de suposta violência praticada por policiais civis durante o cumprimento de mandado de prisão preventiva em desfavor de R. V. S. de O., ocorrido em 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o processo no qual foi expedido o referido mandado de prisão preventiva foi sentenciado e transitou em julgado, sendo determinada a expedição de ofício à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas a fim de solicitar a instauração de procedimento correccional visando à apuração dos fatos noticiados, com a remessa de cópia dos resultados a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral noticiou haver instaurado a Investigação Preliminar nº 0274/2024-CPC-R2, destinada à apuração das circunstâncias afetas ao fato em testilha;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004563-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas requisitando cópia do resultado da Investigação Preliminar nº 0274/2024-CPC-R2, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de março de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001259-7.

PORTARIA N.º 0040/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre suposta violência perpetrada por policiais militares em desfavor de M.P.T.S., o qual alega ter sido vítima de abuso de autoridade no dia 31 de março de 2024, nesta Capital;

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, no bojo da qual, a título de diligência inicial, foi expedido o Ofício n.º 0329/2024/62PJ-Capit., datado de 08/05/2024, endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração do fato supra delineado;

CONSIDERANDO expediente remetido pelo órgão correccional castrense, em resposta, por meio do Ofício n.º E:17954/2024/PMAL, de 12/08/2024, no qual se informa sobre o atendimento à demanda ministerial, por meio da abertura de Investigação Preliminar instaurada pela Portaria n.º 1450/2024-IP-CG/CORREG., de 17/07/2024, publicada no Aditamento ao BGO n.º 146, de 07/08/2024;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00001524-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/ MP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de março de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0020/2025/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos por parte do Espaço Educativo e Cultural NASA, para a realização de oficinas artísticas e sócio ambientais, no endereço Rua São Pedro, nº 63, Bairro da Garça Torta;

CONSIDERANDO que o o TAC de adesão de eventos emitido por esta Promotoria não tem por escopo servir de salvaguarda para a realização de eventos poluidores, ainda que tenham viés sócio/educativos elogiáveis;

CONSIDERANDO que o pano de fundo do requerimento feito pela associação cinge-se a provável insatisfação de vizinhos do requerente no que concerne à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça da Capital possui atribuições judiciais e extrajudiciais de caráter cível, na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000138-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais de caráter cível, na defesa do meio ambiente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

Maceió/AL, quinta-feira, 20 de março de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

PA PROCESSO Nº 09.2024.00000234-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, cuja representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art.129, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo Respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia, nos exatos



termos do art.129,II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art.6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art.205, *ipsis litteris*:"A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar, consoante disposto no art.208 da Constituição Federal, será efetivado mediante a garantia de educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei nº 9.394/96, em seu art.4º, inciso X, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no art.53, V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual a criança e o adolescente é assegurado:"V- acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que requeiram a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO a ausência de resposta aos questionamentos de fls. 98 a 102;

CONSIDERANDO que no ano de 2025 esta 1ª Promotoria de Justiça já recebeu reclamações de ausência de vaga (conforme documento de fls. 105);

CONSIDERANDO as notícias de ausência remanejamento de classe do ensino infantil no Município de Marechal Deodoro no ano de 2025, com suspensão de oferta integral para determinadas turmas;

CONSIDERANDO que, a despeito dos ingressos das ações individuais verificase a necessidade de solução da demanda no âmbito coletivo;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Município de Marechal Deodoro de impossibilidade de matrículas em pré-escola de crianças menores de 02 (dois) anos de idade;

CONSIDERANDO que se trata de política pública em progressiva universalização e que o prazo não foi suficiente para análise completa da demanda e implementação do serviço de forma a atender o público-alvo na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a necessidade de colheita das informações faltantes com vistas a avaliar se o Município de Marechal Deodoro vem cumprindo a meta 1 do Plano Nacional de Educação de forma adequada;

Com fulcro no art. 11 da resolução 174/17 do CNMP prorrogo por mais 01 (um) ano o presente procedimento e, na oportunidade, determino que:

I) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando-se a prorrogação;

II) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas (art. 9º da resolução 174/17);

III) Reitere-se ofício de fls. 98 a 102, atentando para que o ofício seja entregue PESSOALMENTE aos destinatários;

Marechal Deodoro, 21 de março de 2025

Maria Luísa Maia Santos

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO
PA PROCESSO Nº 09.2024.00000234-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, cuja representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art.129, IIda Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo Respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art.129,II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art.6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art.205, *ipsis litteris*:"A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar, consoante disposto no art.208 da Constituição Federal, será efetivado mediante a garantia de educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei nº 9.394/96, em seu art.4º, inciso X, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no art.53, V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual a criança e o adolescente é assegurado:"V- acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo



estabelecimento a irmãos que requebrem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO a ausência de resposta aos questionamentos de fls. 98 a 102;

CONSIDERANDO que no ano de 2025 esta 1ª Promotoria de Justiça já recebeu reclamações de ausência de vaga (conforme documento de fls. 105);

CONSIDERANDO as notícias de ausência remanejamento de classe do ensino infantil no Município de Marechal Deodoro no ano de 2025, com suspensão de oferta integral para determinadas turmas;

CONSIDERANDO que, a despeito dos ingressos das ações individuais verificase a necessidade de solução da demanda no âmbito coletivo;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Município de Marechal Deodoro de impossibilidade de matrículas em pré-escola de crianças menores de 02 (dois) anos de idade;

CONSIDERANDO que se trata de política pública em progressiva universalização e que o prazo não foi suficiente para análise completa da demanda e implementação do serviço de forma a atender o público-alvo na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a necessidade de colheita das informações faltantes com vistas a avaliar se o Município de Marechal Deodoro vem cumprindo a meta 1 do Plano Nacional de Educação de forma adequada;

Com fulcro no art. 11 da resolução 174/17 do CNMP prorrogo por mais 01 (um) ano o presente procedimento e, na oportunidade, determino que:

I) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando-se a prorrogação;

II) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas (art. 9º da resolução 174/17);

III) Reitere-se ofício de fls. 98 a 102, atentando para que o ofício seja entregue PESSOALMENTE aos destinatários;

Marechal Deodoro, 21 de março de 2025

Maria Luísa Maia Santos

Promotora de Justiça